

Processo n.: @CON 22/00171158

Assunto: Consulta - Aposentadoria com cômputo de tempo proveniente do RGPS - EC n. 103/2019 - Rompimento de vínculo

Interessado: Luiz Carlos Tamanini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Corupá

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1019/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, em vista do preenchimento integral dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à Consulta mediante a reforma do **Prejulgado n. 2119**, revogando seu item 1 e acrescentando item, conforme a seguir:

“1. Revogar o item 1;

2. A concessão de aposentadoria aos servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) inviabiliza a permanência no emprego, acarretando o rompimento do vínculo jurídico, nos termos do novel §14 do art. 37 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n. 103/2019, salvo para as aposentadorias já concedidas anteriormente pelo Regime Geral de Previdência Social ou cujo requerimento válido foi protocolado até a data de entrada em vigor da referida Emenda, nos termos do que dispõe o respectivo art. 6º.”

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 1332/2022** e do **Parecer MPC n. 1074/2022**, ao Sr. **Luiz Carlos Tamanini**, Prefeito Municipal de Corupá, e também às Prefeituras Municipais de Araranguá e Catanduvas, Interessadas nos processos de Consulta que ensejaram os enunciados do Prejulgado n. 2119.

Ata n.: 29/2022

Data da Sessão: 10/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC